LEI Nº 958 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO, ANO DE 2004.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os feriados Municipais estabelecidos para o ANO DE 2004, no Município de Barão, são:

19 DE MARÇO	**DIA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO**
09 DE ABRIL	**SEXTA-FEIRA SANTA**
12 DE MAIO	**DIA DA EMANCIPAÇÃO**
10 DE JUNHO	**CORPUS CHRISTI**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, 21 de outubro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.10.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 21/10/03 a 30/10/03